CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.533, 22 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos e máquinas da Municipalidade.

O Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 42, § 7º, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos e máquinas de propriedade ou locados pelo Município de João Neiva serão identificados na forma desta lei.

Parágrafo único Esta Lei abrange todos os órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º A identificação de que trata a presente lei será afixada nas portas dianteiras dos veículos, e nas máquinas em local de fácil visualização, seguindo os padrões definidos pelo órgão a que está vinculado, e constará obrigatoriamente:

I - o órgão responsável pelo veículo;

II – numeração sequencial;

II - a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";

Art. 3º A dimensão da identificação não poderá ter área inferior a dois mil e quatrocentos centímetros quadrados para os veículos e máquinas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 22 de Outubro de 2013.

Elio Campagnaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI nº 2.533/2013

Registrada e publicada em 22 de Outubro de 2013.

Carla Caniçali Suce
Assistente Legislativo